



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 333-A, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Altera dispositivos da Lei nº 132, de 13 de outubro de 1986, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 2º, 3º e 6º da Lei nº 132, de 13 de outubro de 1986, que “Dispõe sobre a criação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM-RO, e dá outras providências”, alterada pela Lei nº 432, de 22 de julho de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O IPEM-RO é dirigido por um Presidente, ocupante de cargo em comissão, nomeado pelo Governador do Estado, em conformidade com as cláusulas estabelecidas em convênio com o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 3º. Compete ao IPEM-RO a execução das atividades metrológicas no território estadual, nos termos da Lei Federal nº 5966, de 11 de dezembro de 1973 e legislação superveniente de delegação oficial que lhe for outorgada.

.....

Art. 6º. O IPEM-RO tem a seguinte estrutura básica:

I – Presidência;

II – Vice-presidência;

III – Procuradoria; e

IV – Diretoria.

Parágrafo único. Os cargos comissionados em nível de Direção Superior de Presidente, Vice-Presidente e Procurador serão nomeados pelo Governador do Estado”.

Art. 2º. O Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM, passa a vigorar nos termos do Anexo único desta Lei Complementar.

§ 1º. O IPEM-RO será regido pelo estatuto dos funcionários públicos civis do Estado de Rondônia.

§ 2º. As gratificações, os vencimentos e os salários de que trata este artigo serão reajustados no mesmo período e índices da Administração Direta do Estado.

§ 3º. As funções dos cargos constantes do Anexo único desta Lei Complementar, são aquelas definidas em legislação estadual específica e no Regimento Interno do IPEM-RO.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

§ 4º. Fica autorizada a incorporação ao vencimento dos servidores as gratificações de produtividade, conforme convênio de cooperação técnica estabelecido com o INMETRO, sem prejuízo da legislação pertinente.

Art. 3º. O orçamento do IPEM-RO será constituído com recursos estaduais e federais que lhe forem consignados.

Art. 4º. Fica o Presidente do IPEM-RO autorizado a criar Escritórios Regionais, de acordo com a necessidade do INMETRO, com anuência expressa do Governador do Estado.

Parágrafo único. As receitas oriundas dos Escritórios Regionais deverão ser incorporadas na arrecadação e orçamento do IPEM-RO.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º. Fica revogado o Anexo IV, da Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992, no que se refere ao Instituto de Metrologia Legal e Qualidade Industrial do Estado de Rondônia - IMETRO/RO, e o artigo 7º da Lei nº 432, de 22 de julho de 1992.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 2005, 117º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPEM/RO

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente	01	CDS-19
Vice-Presidente	01	CDS-17
Procurador	01	CDS-16
Chefe de Gabinete	01	CDS-13
Secretária do Gabinete	01	CDS-11
Diretor Administrativo, Financeiro e Operacional	01	CDS-15
Gerente Administrativo e Financeiro	01	CDS-14
Gerente Técnico Operacional e Ouvidor	01	CDS-14
Assessor Especial II	03	CDS-13
Chefe de Escritório Regional	02	CDS-13
Chefe de Núcleo de Recursos Humanos, Materiais e Serviços	01	CDS-12
Chefe do Núcleo de Fiscalização	01	CDS-12
Agente Fiscal	10	CDS-11
Motorista do Gabinete	01	CDS-9
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>	<b>-</b>